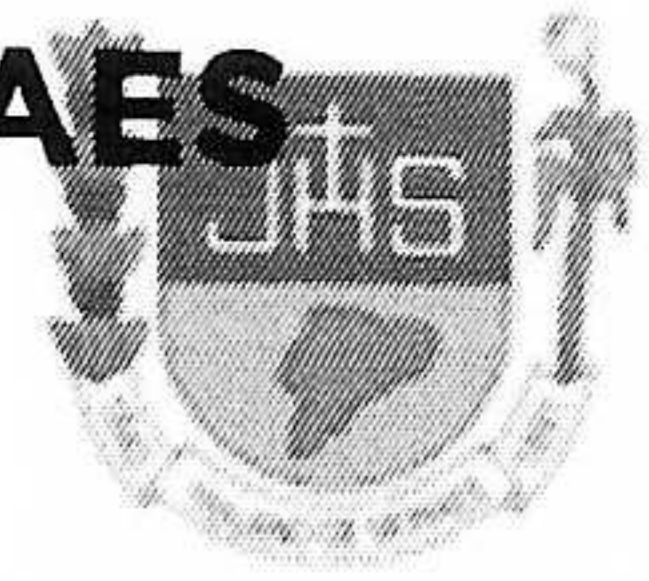




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo nº 0356/2026

Pregão Eletrônico: 005/2026

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Núcleo de Licitações

A/c Sra. Manuella Genuncio de Moraes – Agente de Contratações/Pregoeira

Assunto: Em resposta aos questionamentos ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2026

Prezada,

Em atenção aos questionamentos apresentados em relação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo o objeto refere-se à contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, cujo contrato eventualmente decorrente do certame será gerido por esta Secretaria Municipal de Administração, sirvo-me do presente para apresentar as informações que seguem:

1. Dosquestionamentos apresentados pela empresa Alelo:

1.1. No que diz respeito ao modelo de pagamento, se *pré pago* ou *pós pago*, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, em especial no que consta no seu art. 3º, inciso II, esclarecemos que, no que diz respeito aos valores pertinentes efetivamente aos benefícios a serem fornecidos aos servidores de Trajano de Moraes, estes serão adimplidos na forma como é estabelecido através de lei específica, ou seja, será respeitado o modelo *pré pago*.

No que diz respeito a eventual oferta de taxa de administração positiva, entretanto, em se tratando de valor pertinente à prestação de serviços pura e simples, aplicam-se as normas gerais da administração pública.

Nestes termos, compreendemos que as normas e condições gerais de pagamento contidas no instrumento convocatório e em seus anexos, aplicam-se exclusivamente no que diz respeito aos serviços a serem prestados, ao passo que, no que diz respeito aos benefícios concedidos, em havendo legislação específica aplicável, esta deve e será respeitada, em homenagem ao princípio constitucional da Legalidade, que rege a Administração Pública e seus atos.

2. Dos questionamentos apresentados pela empresa Comprocard:

2.1. Não há qualquer vedação à participação de empresa que trabalhe com o modelo de mercado do tipo “arranjado”, ou “aberto”, ou bandeirado, devendo, entretanto, a Pretensa Licitante, assegurar-se de que cumpre todos os requisitos estabelecidos pelo Edital de Licitação e seus anexos, no que diz respeito às regras e condições para participação no certame, especialmente no que diz respeito ao Anexo I – Termo de Referência.

3. Dos questionamentos apresentados pela empresa BRB Card:

3.1. Vide item 1.1.

3.2. Atente-se, a Empresa Questionante, ao Anexo I – Memória de Cálculo – do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação e, principalmente, ao disposto no item 2 do Termo de Referência, que indica a quantidade estimada de servidores a serem atendidos, o valor mensal unitário do benefício, por servidor, o valor estimado mensal pela totalidade de servidores e o valor anual estimado pela totalidade de servidores, o qual deve ser simplificado multiplicado pelo prazo previsto de contrato (de 5 (cinco) anos, conforme item 3.1. daquele mesmo termo de referência.

Neste esteio, ao menos os cartões iniciais aos 602 (seiscentos e dois) servidores que compõem a composição de custos do certame deverão ser inicialmente produzidos, ao passo que, no que tange às reemissões, estas, caso ocorram, deverão ser balizadas pela empresa diretamente para com os servidores beneficiários, seguindo as suas práticas mercadológicas, sujeitas, entretanto, à fiscalização pelo Órgão Público Contratante.

3.3. Conforme exposto no item 3.2., todos os valores encontram-se previstos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Licitação. Não há valores diferenciados por grupo de servidores.

4. Dos questionamentos apresentados pela empresa VeroCard:

4.1. Vide item 2.1.

4.2. Em relação aos documentos exigidos pelo instrumento convocatório para efeitos de habilitação no certame, não nos incumbe fazer qualquer afirmação que possa ser capaz de influenciar e/ou realizar qualquer análise prévia em relação à documentação que deve e/ou deveria ser apresentada pelas pretensas licitantes, sob pena de grave ferimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade nas contratações públicas. Neste esteio, é recomendável que os licitantes apresentem todos os documentos que julgarem necessários no intuito de que cumpram as regras estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, não havendo margem para possíveis presunções de atendimento das regras editalícias.

4.3. e 4.4. Não se vislumbra qualquer interferência entre a inscrição, ou não, desta Municipalidade no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), para efeitos da disputa abrangida pelo certame licitatório em questão, cabendo a menção de que não há qualquer dispositivo, tanto no Edital de Licitação, quanto no Termo de Referência, que promova qualquer vinculação ao tema, seja como condicionante para a habilitação, seja, para efeitos de apresentação da proposta de preços.

É importante destacar que o PAT é um programa governamental de âmbito federal **cuja adesão é voluntária**, ao passo que, o fato de esta Municipalidade ser sua aderente, ou não, não pode ser capaz de alterar as condições de proposta das licitantes, pois isto poderia vincular, de certa forma, a permanência ou não naquele programa ao contrato de prestação de serviços que poderá vir a ser firmado em decorrência do certame, o que não pode ser o caso.

5. Dos questionamentos apresentados pela empresa Up Brasil:

5.1. Não se vislumbra qualquer interferência entre os dados questionados, no que diz respeito ao atual prestador dos serviços à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes e à

taxa de administração praticada, para efeitos da disputa abrangida pelo certame licitatório em questão, seja como condicionante para a habilitação, seja, para efeitos de apresentação da proposta de preços.

Os dados em questão, em nenhuma hipótese, podem ser considerados como parâmetro no atual certame, pois trata-se de contrato administrativo absolutamente novo, o caso licitado.

Outrossim, as informações questionadas podem ser alcançadas de forma ampla, geral, irrestrita e gratuita pela própria licitante através de consulta às informações contidas no portal da transparência do Município, razão pela qual orientamos às empresas interessadas na informação no sentido que façam suas próprias diligências em busca do requerido.

5.2. Conforme disposto no item 3.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, o prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos.

5.3. As regras de desempate do certame encontram-se previstas no item 14.24.1 do instrumento convocatório, não nos incumbindo adentrar aos critérios técnicos específicos a serem observados pela Sra. Pregoeira na condução do certame, a qual o deverá fazer de acordo com seus próprios critérios de conveniência e oportunidade, observando sempre a legalidade dos seus atos.

5.4. Vide item 2.1.

5.5. Quanto aos questionamentos Múltiplos sobre o tema:

5.5.1. Sim, está correta a inferência de que os estabelecimentos elencados no item 7.1.7.1 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Licitação possuem natureza exemplificativa, não sendo considerado obrigatório o cadastro em estabelecimentos que forneçam exclusivamente refeições prontas.

5.5.2. Paralelamente, em atenção ao esclarecido no item 5.5., atente-se a questionante, que, na realidade do comércio local, é comum que estabelecimentos voltados ao fornecimento de refeições prontas (lanchonetes e restaurantes) eventualmente também realizam o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo doméstico, o que geralmente ocorre nas padarias do Município.

Neste sentido, não nos cumpre realizar qualquer juízo de valor e/ou realizar qualquer afirmação/fornecer informação que possa ser capaz de influenciar e/ou realizar qualquer análise prévia em relação à documentação que deve e/ou deveria ser apresentada pelas pretensas licitantes, sob pena de grave ferimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade nas contratações públicas.

Assim, as licitantes devem atentar-se a todas as normas estabelecidas pelo Instrumento Convocatório, o que inclui os seus anexos, especialmente no que diz respeito ao Termo de Referência, devendo zelar para que cumpram todos os requisitos editalícios pertinentes à apresentação de suas respectivas propostas e/ou à etapa de habilitação do certame.

5.6. Vide item 5.2. do edital de licitação.

5.7. Em relação aos multipolos questionamentos apresentados, vide item 4.2 deste esclarecimento. **Reforçamos a importância de que todos os pretendentes apresentem todos os documentos estabelecidos pelo Edital de Licitação e seus anexos, de acordo com aquilo que julgarem necessário e pertinente, para efeitos de apresentação e aceitação de suas propostas e comprovação de suas respectivas condições de habilitação, não havendo que se falar em qualquer presunção de atendimento por suposto documento que faria cumprir qualquer função.**

5.8. Não se vislumbra qualquer necessidade de alteração do Termo de Referência e/ou edital de licitação, tendo em vista que ambos os documentos foram repetitivos e enfáticos no sentido de que não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa, assim entendidas como aquelas com valor inferior a 0,00 % (zero por cento).

5.9. Vide item 1.1.

6. Dos questionamentos apresentados pela empresa Neo Consultoria:

6.1. Vide item 5.3.

6.2. Em atenção à forma de pagamento pelos serviços eventualmente prestados, as licitantes devem atentar-se ao que consta estabelecido no Edital de Licitação e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, Anexo I daquele instrumento.

A questão apresentada se insere no âmbito da execução contratual, de modo que, caso não se adeque aos termos do instrumento convocatório, deverá ser observada de forma oportuna, com a devida e adequada análise de suas minúcias.

O estabelecimento de questões desta natureza em sede preliminar, de esclarecimento ao instrumento convocatório, poderá ensejar o estabelecimento de obrigação por parte deste Ente Público para com as pretensas licitantes, que, no futuro, pode se tornar um empecilho à execução contratual, razão pela qual, reforça-se, por regra, as empresas interessadas em contratada **devem observar em caráter amplo as normas apresentadas no instrumento editalício e seus anexos, inclusive no que tange aos processos de pagamento estabelecidos no Município**, ressalvados, claro, os casos em que a Lei obrigar conduta diversa.

6.3. Vide item 5.1.

7. Dos questionamentos apresentados pela empresa Le Card:

7.1. Não há determinação expressa na legislação em vigor, no âmbito do Município, que justifique e/ou apresente situações que exijam a devolução de saldo eventualmente remanescente nos cartões dos beneficiários pelo Município. Neste sentido, não há que se falar neste procedimento, de modo que os valores, uma vez creditados, deverão estar e permanecer disponíveis para utilização por parte dos beneficiários a qualquer tempo, sem previsão de vencimento destes créditos.

7.2. Vide item 5.1.

Sendo estes os esclarecimentos apresentados até o momento e o que havia para informar, por hora, coloco-me integralmente à disposição caso sejam necessários outros esclarecimentos, pelo que aproveito o ensejo da presente para reforçar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Trajano de Moraes – RJ, 31 de maio de 2025.


Gerson Gonçalves Neves Filho

Secretário Municipal de Municipal de Administração e Reestruturação